

TERMOS E CONDIÇÕES DE ADESÃO E PARTICIPAÇÃO – CURSO CRC PRO - Comercial

Este Instrumento (“Contrato” ou “Termo”) aplica-se à contratação dos serviços relativos ao “Curso CRC PRO” (o “Curso”) oferecido pela **SUCESSODONTO MARKETING PRO CURSOS E MENTORIA LTDA** (“Contratada”), de nome fantasia “ICOM Comunicação”, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o n.º **29.315.943/0001-95**, sediada na Rua Conselheiro Saraiva, 229, conjunto 1707, 17º andar, Edifício K1, Santana, São Paulo - SP, CEP n.º 02.037-020, e sujeita a pessoa identificada na Proposta Comercial, que é considerada como parte integrante deste Termo, doravante denominada de Contratante. O Contratante, ao clicar em "Li e Aceito os Termos", confirma ter lido, compreendido e aceitado integralmente o presente Contrato, que se encontra disponível no site da Contratada.

CAPÍTULO I – DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de assessoria empresarial, através do curso intensivo denominado “CURSO CRC PRO – Comercial”(“Curso”), oferecido pela Contratada, cujo conteúdo abrange treinamentos nas seguintes áreas e vertentes:

- Estratégias de vendas para negócios objeções;
- Técnicas de follow-up;
- Estratégias de negociação voltadas para potencializar o ticket médio e minimizar a evasão de clientes;

Cláusula 2ª. Através do Curso, a Contratada oferece a 01 (um) participante indicado pela Contratante o treinamento intensivo, visando à capacitação prática e teórica para aprimorar os processos de vendas, follow-up e negociação, conforme descrito na Cláusula 1ª. Caso a Contratante deseje a participação de mais de um indicado, as Partes deverão alinhar as condições na Proposta Comercial respectiva.

Cláusula 3ª. O Curso será realizado em formato totalmente presencial, com duração de 2 (dois) dias consecutivos, das 09h às 18h, organizado da seguinte forma:

1º dia do curso:

- I. **Sessão Teórica e Prática:** Realizada em local a ser definido pela Contratada e posteriormente informado à Contratante, abordará os fundamentos e técnicas essenciais para:

- a) Implementação de estratégias de vendas que garantam o fechamento de negócios sem objeções;
- b) Execução de follow-up de forma eficaz, mantendo o cliente aquecido e engajado;
- c) Aplicação de métodos de negociação para otimização do ticket médio e fidelização do cliente.
- d) A sessão incluirá exposições teóricas intercaladas com atividades práticas, visando a fixação dos conceitos apresentados.

2º dia do curso:

- II. **Sessão Prática Intensiva:** Acontecerá em ambiente adequado (call center ou espaço similar) escolhido pela Contratada, onde os participantes realizarão simulações, dinâmicas de grupo e role-playing para praticar as técnicas de vendas, follow-up e negociação, com supervisão e feedback em tempo real.
- III. Ao final do dia, será realizado o encerramento oficial do Curso, juntamente com a cerimônia de entrega de certificados, em local a ser escolhido pela Contratada.

Cláusula 4ª. O curso ocorrerá em local e hora a serem informados à Contratante pela Contratada, podendo a Contratada realizar a alteração de tais condições de forma unilateral a qualquer momento, sem necessidade de anuência da Contratante.

§ 1º. Caso o(a) CONTRATANTE não possa participar do curso na data previamente agendada, deverá solicitar a alteração com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos da data marcada para a realização do referido curso. A solicitação deverá ser formalizada por escrito e estará sujeita à disponibilidade de novas turmas e à aprovação da CONTRATADA.

§ 2º. A remarcação poderá ocorrer **uma única vez**, sendo vedado novo reagendamento após a concessão da primeira alteração, salvo em casos excepcionais devidamente comprovados e a critério exclusivo da CONTRATADA.

§ 3º. O não cumprimento do prazo estabelecido nesta cláusula poderá implicar na perda do direito de remarcação, sem que isso gere qualquer obrigação de reembolso ou compensação por parte da CONTRATADA.

CAPÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Cláusula 5ª. São atribuições da Contratante:

- I. Arcar com os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação durante o período de realização do curso.

- II. Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para a realização das integrações do APPCRC.

Parágrafo único. As partes concordam que, caso a Contratante não forneça os dados necessários com pelo menos 10 dias de antecedência à data de início do curso, a Contratante utilizará a base de leads "teste" em vez da base de leads da própria clínica da Contratante.

Cláusula 6ª. São obrigações da Contratada:

- I. Seguir todas as normas legais aplicáveis ao presente negócio jurídico, buscando sempre a excelência na prestação dos serviços à Contratante;
- II. Fazer todas as integrações necessárias para uso do APPCRC pela Contratante durante o treinamento;
- III. Fornecer os seguintes materiais à Contratante: perfil comportamental, scripts de ligações e mensagens, apostila com o treinamento redigido, acesso ao discador de forma gratuita por 7 dias;
- IV. Fornecer certificado de conclusão do curso à Contratante caso essa efetive a conclusão do curso.

CAPÍTULO III – DO PAGAMENTO

Cláusula 7ª. Pelos serviços prestados por força deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor disposto na Proposta Comercial, podendo o pagamento ser efetuado por boleto bancário ou por cartão de crédito. O pagamento via boleto bancário será realizado em único boleto, à vista, e o pagamento por cartão de crédito em parcela única.

Cláusula 8ª. Caso a opção seja por pagamento via boleto bancário, a Contratante declara ter ciência de que o boleto será enviado para o e-mail cadastrado, conforme os dados pessoais fornecidos no momento do cadastro (CPF/CNPJ, endereço etc.), sendo de responsabilidade exclusiva da Contratante manter tais dados atualizados.

Cláusula 9ª. A não realização do pagamento integral do valor disposto na Cláusula 7ª com um prazo mínimo de 10 (dez) dias à data prevista para o Curso ocasionará a imediata rescisão do presente contrato, com a extinção de todas as suas obrigações e o consequente impedimento da Contratante em participar do Curso.

Parágrafo único. A Contratada não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Contratante decorrentes do inadimplemento da Contratante e, por conseguinte, da não participação do curso, especialmente no que tange a valores despendidos com passagens aéreas ou outros

meios de transporte, hospedagem, alimentação e custo com empregados ou prestadores de serviço.

Cláusula 10ª. A Contratante tem plena ciência e concorda neste ato que, em caso de inadimplência das parcelas ou de qualquer obrigação decorrente do presente contrato, por trinta dias ou mais, poderá o fato ser comunicado ao cadastro do consumidor, para a integração à lista de restrição de crédito, obedecidas as formalidades legais, após as respectivas cobranças extrajudiciais.

Cláusula 11ª. A prestação de serviço objeto deste contrato ocorrerá na data informada na Proposta Comercial, a qual é termo integrante deste contrato. Caso o serviço não seja prestado no prazo informado nesta cláusula, a Contratada restituirá integralmente à Contratante os valores pagos pela prestação de serviços não executados.

CAPÍTULO IV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula 12ª. O presente contrato terá a vigência pelo prazo disposto na Proposta Comercial, contado da data de sua assinatura, e poderá ser renovado caso as Partes assim desejarem, devendo ser feito por escrito com concordância de ambas as Partes.

CAPÍTULO V – DA CONFIDENCIALIDADE E DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Cláusula 13ª. As partes comprometem-se a:

- I. utilizá-las somente para os fins previstos neste contrato, empregando os mesmos cuidados que utilizaria para a manutenção do sigilo de suas próprias informações;
- II. manter em sigilo das Informações Confidenciais da outra parte e informações relacionadas com o presente instrumento;
- III. adotar cuidados para que informações confidenciais não sejam obtidas por terceiros.

Cláusula 14ª. Para os fins previstos nesta cláusula, são consideradas informações confidenciais, quaisquer informações, dados, conteúdo, especificações técnicas, desenhos, manuais, esboço, modelos, amostras, materiais promocionais, projetos, estudos, documentos, plano de produtos, custos, preços, nome de clientes, informações financeiras não publicadas na mídia, planos de marketing, oportunidade de negócios, pesquisa, desenvolvimento, know-how e outros documentos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, disponibilizados em qualquer mídia ou meio físico, visual ou sonoro, inclusive eletrônico e digital, comunicados por escrito, verbalmente ou de outra forma revelado como confidencial ou confidencialidade restrita por uma parte à outra parte ou

por qualquer das partes ou, ainda, que a parte venha a tomar conhecimento em virtude da análise, desenvolvimento ou implementação dos Serviços (“informações confidenciais”).

Cláusula 15ª. Não serão consideradas informações confidenciais, para os fins deste capítulo as informações que:

- já forem do domínio público a época em que tiverem sido reveladas;
- passarem a ser de domínio público, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste contrato.
- forem legalmente reveladas as partes por terceiros que, até onde as partes tenham conhecimento, não ensejem quebrando qualquer obrigação de confidencialidade; e
- devam ser reveladas pelas partes em razão de ordem ou decisão emitida por órgão administrativo ou judicial com jurisdição sobre as partes, somente até a extensão de tal ordem.

Cláusula 16ª. Caso uma parte seja obrigada, por força em ordem judicial ou administrativa fundamentada, a revelar informações confidenciais, deverá notificar imediatamente a outra parte sobre tal determinação, e empregar seus melhores esforços para assegurar o tratamento sigiloso das informações confidenciais.

Cláusula 17ª. Caso o presente contrato venha a ser extinto, por qualquer razão, as partes comprometem-se a devolver a outra parte, ou destruir, todas as informações Confidenciais da outra parte. A obrigação de sigilo prevista nesta cláusula subsistirá por até 12 meses após o término do presente contrato.

Cláusula 18ª. As partes deverão orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos serviços, sobre o cumprimento das disposições deste Capítulo, e ficará responsável pelas perdas e danos decorrentes do descumprimento das obrigações de confidencialidade ora pactuadas.

Cláusula 19ª. a Contratante declara neste ato que conhece o teor do código de conduta e das normas, diretrizes e política de segurança da informação vigente da Contratada, e se compromete a orientar seus funcionários e demais colaboradores que venham a ser utilizados na execução dos serviços sobre o teor dos documentos, respondendo perante a Contratada pelo cumprimento integral dos preceitos contidos no código de conduta e nas normas e políticas de segurança da informação.

CAPÍTULO VI - DO ENVIO DE MENSAGENS PROMOCIONAIS

Cláusula 20ª. a Contratante autoriza a Contratada a enviar mensagens promocionais próprias, para seu e-mail de cadastro.

Cláusula 21ª. Caso a Contratante não mais deseje o recebimento de tais mensagens, é necessário avisar a Contratada por escrito para cessar o envio das mesmas.

CAPÍTULO VII– DA RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 22ª. O presente contrato poderá ser rescindido por distrato bilateral, desde que firmado por escrito e de comum acordo pelas Partes, hipótese na qual o próprio documento disciplinará eventuais obrigações de pagamento de indenizações.

Cláusula 23ª. A não realização do pagamento integral dos valores com um prazo mínimo de 10 (dez) dias à data prevista para o Curso ocasionará a imediata rescisão do presente contrato, com a extinção de todas as suas obrigações e o consequente impedimento da participação do curso pela Contratante.

Parágrafo único. A Contratada não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Contratante decorrentes do inadimplemento da Contratante e, por conseguinte, da não participação do curso, especialmente no que tange a valores despendidos com passagens aéreas ou outros meios de transporte, hospedagem, alimentação e custo com empregados ou prestadores de serviço.

Cláusula 24ª. Sem prejuízo das demais disposições ora pactuadas, o presente contrato poderá ser rescindido na hipótese de descumprimento ou violação de qualquer de suas obrigações, caso a parte infratora não sane a irregularidade cometida no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar da data do recebimento de notificação/comunicação pela outra parte, comunicando o inadimplemento contratual, ressalvado sempre o direito de defesa dentro do referido prazo.

Cláusula 25ª. A desistência do curso poderá ser realizada no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data da aquisição do curso, que se dá com a compensação do pagamento, sendo garantido o reembolso do valor já pago pela Contratante.

Cláusula 26ª. Qualquer das Partes poderá rescindir o presente contrato a qualquer tempo, mediante notificação por escrito à outra Parte. No caso de rescisão por iniciativa da Contratante, não haverá direito à remarcação dos serviços nem à restituição de quaisquer valores já pagos, independentemente do motivo alegado para a rescisão.

Cláusula 27ª. No caso de rescisão por parte da Contratante, todo o material entregue, pela Contratada, que identifique a Contratante como participante oficial do curso “CRC PRO”, deverá ser devolvido à Contratada.

Parágrafo único. A Contratante fica terminantemente proibida de utilizar, vincular, mencionar a marca da Contratada em todo e qualquer material de divulgação do seu consultório ou clínica (site, material de papelaria, mídias sociais, jaleco/uniformes, decoração, etc.), após a rescisão do presente contrato.

CAPÍTULO VIII - DA AUTORIZAÇÃO DO USO DE IMAGEM

Cláusula 28ª. A Contratante, de forma gratuita e não onerosa, autoriza o uso do seu nome, redes sociais, imagem e voz pessoal, para fins de veiculação e divulgação ao público em geral pela Contratada.

Cláusula 29ª. A autorização abarca todo e qualquer material gráfico e audiovisual (fotos, vídeos, áudios, documentos e outros meios de comunicação), produzido para as campanhas da Contratada vinculadas ao curso CRC PRO referenciado neste instrumento.

Cláusula 30ª. A Contratante declara ciência que a campanha será destinada à divulgação ao público geral, publicadas em qualquer meio ou canal de divulgação, seja físico ou eletrônico (outdoor, folhetos, encartes, folders, mídias digitais, websites, redes sociais, entre outros).

Cláusula 31ª. A Contratada poderá utilizar-se as citadas imagens e vídeos, dando-lhes o destino que melhor lhe interessar e para os fins que lhe convier, inclusive, reproduzindo-os, ampliando-os ou reduzindo-os a qualquer tamanho e/ou formato, fazendo montagens ou composições artísticas, retocando-os ou não, em cores ou em preto e branco, em transparências e em qualquer outro material publicando-as em revistas, periódicos, folhetos, panfletos ou outros, em qualquer idioma, em destaque ou em plano secundário, com circulação interna ou externa, no Brasil ou no estrangeiro, expondo-os ao público em geral, em quadros, molduras, murais, outdoors ou outros, iluminados ou não, projetando-os em “slides”, em película cinematográfica, em vídeo, em congressos, feiras, convenções, em ambiente fechado ou aberto, com música de fundo ou trilha sonora, tudo sem qualquer restrição ou limitação independente de que minha imagem fotográfica e/ou cinematográfica seja identificada ou não por terceiros ou público em geral, desde que vinculadas ao objeto desta Autorização.

Cláusula 32ª. A Autorização objeto deste termo é realizada em caráter gratuito, irrevogável e irretratável, não sendo devida nenhuma remuneração ou valores à Contratante; nem possuindo nada a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem e da empresa, independentemente de sua natureza. Assim, a Contratante cede qualquer direito decorrente de objeto desta autorização sem nada a reclamar em juízo ou fora dele, independentemente da existência ou inexistência de eventuais lucros que possam advir para a empresa, em decorrência da imagem utilizada.

Cláusula 33ª. A Contratante fica ciente de que a presente autorização se estende a todas as pessoas físicas que participarem do evento como sua representante ou preposta, devendo cientificá-la e se responsabilizar pelo cumprimento das disposições deste Capítulo.

Cláusula 34ª. A Contratada se compromete a tratar os dados observando sempre as disposições das normas de proteção de dados em vigor, em especial à Lei Federal n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

CAPÍTULO IX – DECLARAÇÕES FINAIS DE ASSINATURA

- I. **Cláusula 35ª.** A pessoa que assinou o presente Termo, na condição de representante legal da Contratante, declara e concorda expressamente que:
- II. ser maior de 18 anos e possuir capacidade jurídica ou, caso menor de 18 anos, ter expressa anuência de seus pais ou representantes legais.
- III. não utilizar os serviços objeto do presente Termo para quaisquer transações em desacordo com esses termos.
- IV. em notificar, imediatamente, a Contratada caso tome ciência de qualquer violação de segurança relacionada ao serviço.
- V. ter condições financeiras de arcar com os pagamentos, custos e despesas decorrentes do presente Termo.
- VI. reconhecer que o presente Termo se formaliza, vinculando as Partes, com a sua aceitação eletrônica pela Contratante, o que fará explicitamente mediante o clique no botão “Aceito o Termo de Uso”.
- VII. que leu e está ciente e de pleno acordo com todos os termos e condições do presente Termo, razão pela qual o aceita de livre e espontânea vontade.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 36ª. As disposições do presente contrato somente poderão ser alteradas por escrito, mediante assinatura do competente termo aditivo.

Cláusula 37ª. A Contratante será responsável pelo ressarcimento de danos materiais que, culposa ou dolosamente, causar à Contratada ou a terceiros.

Cláusula 38ª. O fato de qualquer das Partes não exigir, a qualquer tempo, o cumprimento de qualquer obrigação da outra PARTE não será interpretado como renúncia ou novação de qualquer obrigação, tampouco deverá afetar o direito de exigir o cumprimento das demais obrigações aqui contidas.

Cláusula 39ª. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

Cláusula 40ª. Os direitos e obrigações previstos neste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos, no todo ou em parte, por qualquer das Partes, sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte, por qualquer meio registrável (e-mail, fax, whatsapp, carta, etc.).

Cláusula 41ª. A extinção deste Contrato, por qualquer motivo, não afeta a responsabilidade da Contratante e Contratada no que tange às obrigações de confidencialidade e de propriedade intelectual.

Cláusula 42ª. As Partes reconhecem que, em caso de inadimplemento, as disposições do presente contrato poderão ser objeto de execução específica nos termos do Novo Código de Processo Civil, reconhecendo, ainda, que este instrumento, assinado por duas testemunhas, constitui título executivo extrajudicial, nos termos do referido código.

CAPÍTULO XI – DO FORO

Cláusula 43ª. As Partes elegem, de comum acordo e em livre consentimento, em caráter irretratável e irrevogável, o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer litígios relacionadas ao presente Contrato, renunciando desde já, a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou que possa vir a ser.

Este documento integra integralmente o Termo de Proposta e, ao ser aceito eletronicamente pela Contratante, passa a vigorar com todas as suas cláusulas e condições.